



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 052/2023

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 EDUCADOR SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal em exercício, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.441, de 05 de agosto de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:***

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
1	Educador Social	<b><u>24hs</u></b>

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.441, de 05 de agosto de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Educador Social 24hs será de 3,66 PBS, atualmente R\$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarentas reais), mensais.**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 19 de setembro de 2023.

**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 052, de 19 de setembro de 2023.**

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a ampliar a carga horária da Educadora Social profissional de Educação Física EDNÉA ALVES BOENO, de 20 para 24 horas semanais, e aumento dos vencimentos de forma proporcional.

A medida é necessária para ampliar a atuação das Oficinas Municipais nos termos do Memorando nº 40/CRAS/2023, em anexo.

Tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

**ONILTON JOÃO CAPELINI**

Prefeito Municipal